

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 31/2021-SJ-13**

PRODUTO: Soja, Quantidade: 3.435.000 kg

Vencimento: 1 de Fevereiro de 2021

Pelo presente Instrumento Cедular representativo de compromisso irrevogável de entrega de produto rural, o qual assumo o dever de produzir sob as estritas regras agrônômicas emanadas do presente Instrumento:

- i. **SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA, Brasileiro(a), casado(a), produtor rural**, portador do documento de identidade RG nº 57378867, Órgão Emissor SESP/PR e inscrito no CPF nº 802.282.839-49, residente e domiciliado em FAZENDA ITAUNA II, nº S/N, MARGEM ESQUERDA RIO COUTO MAGALHÃES Á 92 KM DA SEDE, bairro ZONA RURAL, CEP: 78.635-000, na cidade de(o) ÁGUA BOA, Estado MT;
- ii. **MARIA JULIA GASPARELLI, brasileira, solteiro(a), produtora rural**, portador do documento de identidade RG nº 47484278, Órgão Emissor SESP/PR e inscrito no CPF nº 820.138.889-53, residente e domiciliado em Rua Joaquim Ladeia, nº 263, bairro Centro, CEP: 86.130-000, na cidade de(o) Bela Vista do Paraíso, Estado PR;
- iii. **VILMAR PEREIRA, Brasileiro(a), casado(a), produtor rural**, portador do documento de identidade RG nº 46611195, Órgão Emissor SESP/PR e inscrito no CPF nº 663.572.419-20, residente e domiciliado em FAZENDA ITAUNA II, nº S/N, MARGEM ESQUERDA RIO COUTO MAGALHÃES Á 92 KM DA SEDE, bairro ZONA RURAL, CEP: 78.635-000, na cidade de(o) ÁGUA BOA, Estado MT;

ASSUMO(IMOS) O DEVER DE AO(S) 1 DIA(S) DO MÊS DE Janeiro DE 2021 INICIAR A ENTREGA DO PRODUTO AQUI REPRESENTADO, FINALIZANDO A ENTREGA ATÉ O DIA 1 DO MÊS DE Fevereiro DE 2021 nos termos das CLÁUSULAS abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, acrescida da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, em aplicação conjunta com o Código Civil e demais disposições legais aplicáveis em vigor, à **LAVORO AGROCOMERCIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.723/0001-37, estabelecida na **Avenida Daniel Clemente, nº 87, bairro Distrito Industrial, CEP: 78.745-830, cidade de(o) Rondonópolis, Estado de(o) MT**, ou à sua ordem, **3.435.000 Kg (três milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil quilogramas)** de soja em grãos, a granel, da Safra **2020/2021**, com as especificações a seguir:

1. PRODUTO - QUANTIDADE/CARACTERÍSTICAS:

3.435.000 Kg (três milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil quilogramas) de soja em grãos, da Safra **2020/2021**, com as seguintes características:

Características: A soja (*Glycine max* L.) Merrill, a ser entregue deverá ter até 14,0% (quatorze por cento) de umidade; No máximo 1,0% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; no máximo 8,0% (oito por cento) de grãos avariados totais, sendo no máximo 4,0% (quatro por cento) de grãos ardidos, 6,0% (seis por cento) de grãos mofados e 1,0% (um por cento) com máximo de grãos queimados; com grãos esverdeados (inclui a casca e polpa) sendo no máximo de 8,0% (oito por cento) e; grãos partidos, quebados e amassados com máximo de 30,0% (trinta por cento), sob pena de aplicação de desconto físico na quantidade de produto entregue, desconto este a ser procedido conforme tabela de desconto do(s)

DocuSigned by:
VILMAR PEREIRA
Assinado por: VILMAR PEREIRA 66357241920
CPF: 66357241920
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2021 | 2:31:26 PM BRT
ICP
Brasil
47EF4116D2B54571988284EE82B5CAB7

Cédula de Produto Rural nº 31/2021-SJ-13 (Lei nº 8.929/94)

DocuSigned by:
SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
Assinado por: SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA 8022828...
CPF: 80228283949
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2021 | 2:30:06 PM BRT
ICP
Brasil
D98542F41FCA4BD99377BF70A75D0761

DocuSigned by:
WELDES SANTOS REZENDE
Assinado por: WELDES SANTOS REZENDE 9777331191
CPF: 9777331191
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2021 | 2:50:15 PM BRT
ICP
Brasil
74F388DEAF8844F29523C3BD3F9296E9

DocuSigned by:
MARIA JULIA GASPARELLI
Assinado por: MARIA JULIA GASPARELLI 82013888953
CPF: 82013888953
Data/Hora da Assinatura: 1/20/2021 | 2:26:47 PM BRT
ICP
Brasil
2DDE8840E00C40A4DB2686ADD708DF628



armazém(ns) de entrega desse produto. Uma vez aplicado o desconto físico pelo não atingimento dos índices de qualidade exigidos, será necessário entregar quantidade extra de produto até que se atinja a quantidade total representada neste item.

Observações: Conforme Tabela Padrão 41 da ANEC, as empresas não estão autorizadas a receber cargas de grãos de soja contaminados com sementes oriundas de plantas tóxicas (exemplos: mamoneira - *Ricinus communis* L., fedegoso - *Senna occidentalis* (L.) *Sin.* (*Cassia occidentalis* L.)) e com restos de sementes de soja tratadas com agroquímicos.

2. LOCAL(IS) DE FORMAÇÃO DA LAVOURA:

2.1. O produto cuja entrega esta Cédula representa será produzido no imóvel rural denominado **Fazenda Mata Verde**, de propriedade de **JOSÉ HENRIQUE NEVES MORALES**, RG nº **7562626**, Órgão Emissor **SSP-SP**, CPF nº **778.708.088-49**, **MARGARIDA MARIA NEVES MORALES**, RG nº **2640967**, Órgão Emissor **SSP-SP**, CPF nº **191.822.018-20**, registrado sob matrícula número **3333**, Livro **02** do **REGISTRO DE IMÓVEL CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ÁGUA BOA**, cidade: **Água Boa**, pertencente a Comarca de **ÁGUA BOA/MT**, imóvel este situado em Fazenda Mata Verde, Água Boa/MT, com área total de **5.810,00** ha (**cinco mil e oitocentos e dez hectares**), e com área de plantio em **416,84** ha (**quatrocentos e dezesseis hectares e oitenta e quatro ares**) conforme croqui anexo da área, gerado a partir do *software* de geolocalização denominado de **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, área geolocalizada esta em que o(s) **EMITENTE(S)** detém (detêm) plenitude da posse jurídica e fática, de onde decorre naturalmente a possibilidade de instituir penhor, mesmo que haja qualquer inconsistência dominial, e que declara sob pena de incursão nas penas do artigo 171 do Código Penal ser exatamente a descrita na antecedência.

2.2. O produto cuja entrega esta Cédula representa será produzido no imóvel rural denominado **Fazenda Itaúna**, de propriedade de **JOSÉ HENRIQUE NEVES MORALES**, RG nº **7562626**, Órgão Emissor **SSP-SP**, CPF nº **778.708.088-49**, **JUSSARA DE CARVALHO MORALES**, RG nº **8737036**, Órgão Emissor **SSP-SP**, CPF nº **969.236.448-87**, **MARGARIDA MARIA NEVES MORALES**, RG nº **2640967**, Órgão Emissor **SSP-SP**, CPF nº **191.822.018-20**, registrado sob matrícula número **2406**, Livro **02** do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINÁPOLIS**, cidade: **Campinópolis**, pertencente a Comarca de **CAMPINÁPOLIS/MT**, imóvel este situado em Fazenda Itauna II, Campinópolis/MT, com área total de **2.489,55** ha (**dois mil e quatrocentos e oitenta e nove hectares e cinquenta e cinco ares**), e com área de plantio em **481,34** ha (**quatrocentos e oitenta e um hectares e trinta e quatro ares**) conforme croqui anexo da área, gerado a partir do *software* de geolocalização denominado de **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, área geolocalizada esta em que o(s) **EMITENTE(S)** detém (detêm) plenitude da posse jurídica e fática, de onde decorre naturalmente a possibilidade de instituir penhor, mesmo que haja qualquer inconsistência dominial, e que declara sob pena de incursão nas penas do artigo 171 do Código Penal ser exatamente a descrita na antecedência.

3. ÁREA A SER PLANTADA, PRODUÇÃO MÍNIMA GARANTIDA E COMPROMETIMENTOS AGRONÔMICOS:

3.1. Em face do presente Instrumento, assumo o dever irretroatável de conduzir durante a Safra **2020/2021** a área da propriedade rural retro indicada, ficando acordado que conduzirei o cultivo da lavoura com tecnologia, equipamentos e recursos necessários para obter um manejo cultural satisfatório, com o plantio recomendado de cultivar(es) para o local e, com a aplicação de todos os insumos conforme as técnicas agrícolas adequadas desde o pré-plantio até a colheita, numa área de no mínimo **898,18** ha, com produtividade média total dessa área que garanto atingir o mínimo de **4.733** kg (**quatro mil e setecentos e trinta e três quilogramas**) de **Soja** por hectare, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR, com aplicação de todas as suas penalidades.

3.2. As obrigações que ora assumo, em especial de condução da lavoura com a observância dos comprometimentos de atingimento mínimo dos indicadores agronômicos será acompanhada e auditada pelo **CREDOR**, ou por quem o mesmo



indicar, durante toda a Safra, ficando no entanto, previamente estabelecido que poderá(ão) ser feita(s) vistoria(s) de toda a área plantada durante a Safra pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, ficando, em especial, expressamente autorizado que o referido sistema efetue a realização de no mínimo três vistorias na propriedade, sendo a primeira vistoria, previamente realizada, com o objetivo de proceder com a identificação geolocalizada da(s) área(s) e caracterização agrônômica da(s) mesma(s) a ser(em) plantada(s), com a geração de croqui(s) geolocalizado(s). Na segunda vistoria, a ser realizada em até trinta dias após o plantio, para aferir a data de plantio e a(s) cultivar(es) plantada(s); sobre a qualidade dos aspectos agrônômicos do plantio ocorrido e do desenvolvimento inicial da lavoura (germinação e vigor das plantas) e; para validar se a(s) área(s) definida(s) do(s) croqui(s) foi(foram) realmente plantada(s) na totalidade e, com medição da(s) área(s) plantada(s) ou não. Na terceira vistoria, que deverá ocorrer durante ou logo após o período de enchimento de grãos nas vagens, será procedido a quantificação da capacidade de produção estimada a ser colhida neste Instrumento, ou seja, será procedida a estimativa da produtividade da lavoura na(s) área(s) do(s) respectivo(s) croqui(s) geolocalizado(s) com conseqüente avaliação neste, sobre o desenvolvimento da lavoura na fase final do ciclo da cultura. Se neste for constatado o comprometimento da produção por meio dos indicadores agrônômicos, assim entendido o não atingimento do quanto prometido, poderá ser emitida, de pronto, a correspondente notificação do fato, ficando desde já expressamente estabelecido que os referidos laudos, mesmo sem a minha expressa anuência ou concordância importa em prova verdadeira do fato constatado, dotada de presunção *Iuris Tantum* por expressa convenção neste Instrumento.

3.2.1. Cultura e datas de vistorias:

- i. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **62,74 ha (sessenta e dois hectares e setenta e quatro ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Itaúna - 01** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.
- ii. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **148,67 ha (cento e quarenta e oito hectares e sessenta e sete ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Mata Verde - 02** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.
- iii. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **206,01 ha (duzentos e seis hectares e um ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Itaúna - 03** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas



no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.

- iv. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **268,17 ha (duzentos e sessenta e oito hectares e dezessete ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Mata Verde - 04** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.
- v. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **11,49 ha (onze hectares e quarenta e nove ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Itaúna - 05** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.
- vi. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **172,12 ha (cento e setenta e dois hectares e doze ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Itaúna - 06** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.
- vii. Pelo presente Instrumento me comprometo a efetuar o plantio da área de **28,99 ha (vinte e oito hectares e noventa e nove ares)**, devidamente demarcada como sendo a área **Faz. Itaúna - 07** por georreferenciamento pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, usando a cultura SOJA, que por sua vez tem o ciclo aproximado de 110 dias de desenvolvimento. Considerando a época padrão de plantio na região descrita na CLÁUSULA 2, área em que ocorrerá a formação da lavoura onde será produzido o produto descrito nesta CPR, bem como a cultura descrita, fica previamente estabelecido que as vistorias descritas no item 3.2 a serem realizadas pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** se realizarão nos dias **27/11/2020 e 25/01/2021**.

3.2.2. As vistorias retro referidas poderão ser realizadas a critério do vistoriador(a), o que ocorrerá por mera liberalidade da **CREDORA** sem prejuízo da sua validade e eficácia;

3.3. Em face das obrigações retro estabelecidas, em especial em virtude da necessidade de se fazer vistorias físicas no local de formação da lavoura, comprometo-me a permitir livre, perene, constante e irrestrito acesso à toda a área de formação da lavoura indicada neste Instrumento, sob pena de, em se constatando qualquer ato no sentido de limitar, impedir, dificultar, ou qualquer outro que dificulte a realização dos laudos de vistorias, ocorrerá o vencimento



antecipado da presente obrigação de entrega de coisa incerta, facultando ao **CREDOR** a adoção de todas os atos previstos da CLÁUSULA 9, sem prejuízo da realização de vistoria(s) via satélite, hipótese em que aceito os algoritmos estatísticos usados para aferir a produtividade estimada.

4. LOCAL(IS) E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

4.1. Obrigo-me a entregar o primeiro produto colhido objeto desta Cédula, iniciando a colheita tão logo existam as condições climatológicas e agrônômicas para tanto, respeitado o prazo máximo estabelecido no preâmbulo da presente, assim considerado o fim do ciclo vegetativo da safra em questão, período este livremente estabelecido levando em consideração o(s) tipo(s) de "cultivar(es)" por mim previamente escolhido nos termos da CLÁUSULA retro, no(s) armazém(ns):

- **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.067.525/0143-20**, localizado na **ROD MT-240, KM 15, nº S/N, bairro ZONA RURAL, CEP: 78.635-000, cidade de(o) ÁGUA BOA, Estado de(o) MT;**

Ou em outro local, desde que expressamente autorizado pela **CREDORA** inclusive com o estabelecimento das recomposições de preço do produto em face do local de entrega.

4.2. O produto somente será considerado entregue quando a **CREDORA** tiver verificado estar o mesmo no depósito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, e na(s) condição(ões) de quantidade e qualidade acima determinadas.

4.3. A entrega parcial do produto não atinge a liquidez e certeza da presente Cártula, que será considerada líquida com o acompanhamento de simples planilha(s) com os dados do produto entregue, identificação das notas fiscais, quando emitidas, romaneio das cargas, quando existentes, ou quaisquer outros dados que permitam identificar o real quantitativo entregue, sobre o qual incidirá(ão) o(s) desconto(s) aqui previsto(s).

4.4. Se o produto não estiver de acordo com as especificações retro, poderá ser recusado pelo(s) armazém(ns) ou, a critério da **CREDORA**, ser recebido com o(s) desconto(s) pré-estabelecido(s).

4.5. A finalização da entrega da totalidade do produto objeto desta Cédula deverá se dar até o dia **1 de Fevereiro de 2021**, sob pena de adoção das medidas previstas na CLÁUSULA 9 do presente Instrumento.

4.6. Despesas com armazenagem: As despesas com manutenção, conservação, armazenamento, transporte e outras, se houver, correrão por conta exclusiva do(s) **EMITENTE(S)**, inclusive as que se operarem após o vencimento desta Cédula até a efetiva entrega do produto.

5. CONDIÇÕES DE QUITAÇÃO:

5.1. Uma vez aceito o produto, nas especificações previamente acordadas, obrigo-me a emitir, dentro do prazo de entrega previsto nesta Cédula, nota fiscal de venda a favor do comprador ou de outra pessoa por ele indicada com sua devida aquiescência, contendo as especificações da mercadoria prevista na CLÁUSULA PRODUTO – QUANTIDADE/CARACTERÍSTICAS, e ainda nome(s) da(s) propriedade(s) rural(is) e número(s) da(s) matrícula(s) ou dados da(s) posse(s) referente(s) ao(s) local(is) de formação da lavoura abaixo discriminadas, bem como menção ao fato do produto ser objeto da presente Cédula:

5.1.1. Propriedade Fazenda Mata Verde, matrícula nº 3333, do local de formação da lavoura previsto na CLÁUSULA 2.



5.1.2. **Propriedade Fazenda Itaúna, matrícula nº 2406**, do local de formação da lavoura previsto na CLÁUSULA 2.

6. DESPESAS COM O PRODUTO:

6.1. As despesas com classificação, recepção, transporte, manutenção, conservação, armazenagem, expedição e outras, se houver, incidentes exclusivamente até o local de entrega e até o vencimento ou a quitação antecipada, o que ocorrer primeiro, serão suportadas exclusivamente pelo(s) **EMITENTE(S)**.

7. TRIBUTOS:

7.1. ICMS e INSS, ou quaisquer outros tributos incidentes, quando devidos, serão de responsabilidade exclusiva do(s) **EMITENTE(S)**.

8. GARANTIAS:

8.1. O presente Instrumento Cédular representa não apenas uma garantia mas efetivo comprometimento de entrega do produto tão logo o produto rural prometido passe a existir, não obstante, e até o dia em que o produto rural pendente possa ser colhido, para que haja transferência efetiva da propriedade e da posse direta, fica instituído **PENHOR AGRÍCOLA** sobre todo e qualquer produto rural produzido na(s) área(s) identificada(s) neste Instrumento e corretamente individualizada(s) pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®** conforme croqui(s) anexo(s), penhor este que Eu Emissor outorgo ao **CREDOR**, em **Terceiro Grau** de preferência e sem a concorrência de terceiros à recair na(s) **matrícula(s) 3333, 2406**, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 492 de 30/08/1937, na quantidade de **3.435.000 Kg (três milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil quilogramas)** de soja em grãos, da Safra **2020/2021**, nas condições adequadas conforme descrito na CLÁUSULA 1, declarando, sob as penas da Lei, que a lavoura está ou será plantada conforme previsto nas CLÁUSULAS 2 e 3 do presente Instrumento.

8.1.1. O(s) **Emissor(es)** desta Cédula, neste ato, declara que o PRODUTO ora dado em garantia conforme disposto no item 8.1. acima, não foi entregue em garantia a outrem, importando em crime a falsidade desta informação, bem como em infração ao presente Instrumento culminando em multa não compensatória de 100% do valor da presente Cédula, imediatamente conversível em produto ou em pecúnia à escolha do **CREDOR**.

8.1.2. Na hipótese de ocorrência de instituição de penhor em 1º grau por meio de CPR Financeira ou qualquer outro título que possua CLÁUSULA de liquidação financeira, poderá a **CREDORA**, nos termos do Art. 346, I, do Código Civil, efetivar o arresto sobre todo o produto existente nas áreas em que foi instituído o referido penhor, sejam elas coincidentes ou não com a da presente Cédula, hipótese em que poderá efetivar a venda do produto arrestado, quitando o respectivo saldo devedor no montante equivalente ao valor constante na CLÁUSULA do título emitido correspondente à “liquidação financeira”, ato pelo qual haverá a devida transferência à **CREDORA** da presente Cédula, de todos os direitos, ações e garantias relativos ao débito quitado, a ser exercido contra o devedor principal, bem como eventuais **AVALISTA(S)**, em face da sub-rogação que deste ato decorre em benefício da **CREDORA**, passando inclusive à condição de titular da garantia real do penhor de 1º grau anteriormente instituída ao **CREDOR** do 1º grau, podendo tomar todas as medidas administrativas e judiciais para a proteção de seus créditos em produto, até o limite total da presente Cédula, assim como de todos os direitos e obrigações decorrentes dos penhores instituídos.

**8.2. Em decorrência desse PENHOR AGRÍCOLA:**

SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA, Brasileiro(a), casado(a), produtor rural, portador do documento de identidade RG nº **57378867**, Órgão Emissor **SESP/PR** e inscrito no CPF nº **802.282.839-49**, residente e domiciliado no local de formação de lavoura descrito na CLÁUSULA 2.1;

MARIA JULIA GASPARELLI, brasileira, solteiro(a), produtora rural, portador do documento de identidade RG nº **47484278**, Órgão Emissor **SESP/PR** e inscrito no CPF nº **820.138.889-53**, residente e domiciliado no local de formação de lavoura descrito na CLÁUSULA 2.1;

VILMAR PEREIRA, Brasileiro(a), casado(a), produtor rural, portador do documento de identidade RG nº **46611195**, Órgão Emissor **SESP/PR** e inscrito no CPF nº **663.572.419-20**, residente e domiciliado no local de formação de lavoura descrito na CLÁUSULA 2.1;

Assume(m) a condição de **DEPOSITÁRIO(S)** das **3.435.000 Kg (três milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil quilogramas)** de qualidade especificada na CLÁUSULA PRODUTO-CARACTERÍSTICA deste contrato, que se encontra(m) plantado(s) no(s) local(is) acima especificado(s). As despesas de conservação correrão por conta e risco do(s) **DEPOSITÁRIO(S)** até a entrega final, não sendo lícito dispor das mesmas sem consentimento por escrito do **TITULAR**, responsabilizando-se, ainda, o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** por todos os riscos inclusive as situações de caso fortuito e força maior, e sujeitando-se às cominações impostas ao(s) **DEPOSITÁRIO(S)** infiel(éis).

8.3. O penhor instituído em garantia ficará diretamente adstrito à(s) área(s) em que constituído, e será válido e oponível para qualquer Safra futura, aderindo ao imóvel até seu cumprimento, inclusive obrigando outra pessoa que venha a produzir na(s) mesma(s) área(s), ainda que o produto seja diverso e não se tenha ligação com o(s) **EMITENTE(S)**, passando a ser verdadeira obrigação *propter rem* até o total cumprimento da obrigação, valendo a anuência do proprietário do imóvel em que constituído o penhor, como expressa concordância com tal ônus;

8.4. Em decorrência da instituição da obrigação *propter rem* para o penhor dado em garantia da obrigação instituída pela presente Cédula, ficando a obrigação pignoratícia aderida a todos os frutos do imóvel em que instituído o penhor até seu cumprimento no caso de inadimplência total ou parcial da presente Cédula. A critério exclusivo da **CREDORA**, na hipótese de o(s) proprietário(s) ceder(em) sua(s) área(s) a terceiro(s) a qualquer título, o(s) proprietário(s) devedor(es) cederá(ão) à **CREDORA** o direito de receber(em) em pagamento de quem quer que esteja produzindo na(s) área(s) em que foi instituída a garantia, o equivalente a 12 (doze) sacas de soja por hectare pelo arrendamento/parceria eventualmente firmado, até o cumprimento integral das obrigações aqui intituladas, constituindo-se em verdadeira obrigação de pagamento a quem quer que venha a produzir na(s) referida(s) área(s). A presente obrigação adquirirá o caráter *erga omnes* a partir do registro da presente Cédula junto ao CRI competente, podendo ainda ser averbado na matrícula do imóvel na hipótese de inadimplência. Fica ainda estabelecido que como frutos nos quais incidirá a obrigação aqui encartada inclui-se qualquer produto agrícola, semoventes ou o que quer que venha a ser produzido na(s) área(s) em que instituído o penhor, sendo o referencial em sacas de soja disponível na região apenas um indexador do valor devido.

8.5. Não obstante o quanto estabelecido nos itens anteriores - "Garantias", as partes convencionam, com base no que prevê o artigo 121 do Código Civil Brasileiro que uma vez constatado pelo sistema **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio**® a efetiva existência dos grãos de soja dados em penhor, após a fase de lavoura denominada de "Granação", momento em que deverá ser efetuado laudo agrônômico, passando a ter expressa conversão do penhor em



garantia de Alienação Fiduciária dos bens anteriormente dados em penhor, nos termos a seguir expostos, inclusive com a indicação da produtividade média constatada por laudo próprio, o qual as partes aceitam como prova *Iuris Tantum* de veracidade, e ainda SENDO CONSTATADO PELO REFERIDO LAUDO QUE A PRODUTIVIDADE DA LAVOURA SERÁ MENOR DO QUE O QUANTITATIVO DE GRÃOS PROMETIDO PELA PRESENTE CÉDULA DE PRODUTO RURAL, bem como nos demais casos de vencimento antecipado, os grãos sobre os quais instituído penhor automaticamente passarão a ser objeto de garantia da obrigação aqui estabelecida pelo Instituto da Alienação Fiduciária em garantia nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, transmutando-se a natureza da garantia, por força desta CLÁUSULA, em não mais pignoratícia mas efetivamente transferência da propriedade fiduciária do bem fungível que passou a existir.

8.5.1. A previsão presente na CLÁUSULA supra não colidirá com a previsão do artigo 85 do Código Civil, uma vez que embora a natureza do produto seja a fungibilidade tal não se operará enquanto não houver a colheita, razão pela qual a propriedade resolúvel dada em garantia nesta CLÁUSULA importa em infungibilização dos bens em que instituído penhor posteriormente transmutado em alienação fiduciária em garantia.

8.6. Na hipótese de, havendo inadimplência, por inexistência de produto suficiente de modo a não ocorrer a consolidação na propriedade dos bens em que instituído o penhor e a sequencial instituição de garantia por propriedade fiduciária, o saldo devedor que eventualmente persistir terá como garantia o penhor inicialmente instituído e que por força do artigo 1.443 do Código Civil, abrangerá as Safras imediatamente seguintes nos termos das demais disposições desta Cédula de Produto Rural, renunciando expressamente o(s) **EMITENTE(S)** ao direito de constituir penhor preferencial com outro **CREDOR** tal como previsto no parágrafo único do artigo 1.443 do Código Civil, prevalecendo a obrigação constituída neste Instrumento em relação à qualquer outra em ordem de preferência, valendo a anuência do proprietário do imóvel em que constituído o penhor, como expressa concordância com tal ônus.

8.7. Considerar-se-á, para fins de cumprimento do que estabelecido no artigo 1.362 do Código Civil, o valor do produto prometido nesta Cédula segundo a cotação da revista Safras e Mercados da região mais próxima ao local de formação da lavoura, ou a média ponderada do preço da soja em grãos praticado por três armazéns da região valendo *e-mail* encaminhado pelos comerciais de cada empresa como prova do valor. Quanto aos demais itens valerão as datas, encargos e demais características da obrigação garantida pela presente Cédula de Produto Rural.

8.8. O penhor instituído neste Instrumento tem decorrência direta do exercício da posse pelo(s) **EMITENTE(S)**, aderindo ao imóvel cuja porção ou área fora objeto de individualização por geolocalização nos termos do croqui anexo, servindo tal mapa para localização da(s) área(s) e dos grãos de soja dado(s) em penhor em qualquer medida judicial concedida.

9. INADIMPLENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO:

9.1. No caso de a produção comprometida pelo presente Instrumento indicar o não atingimento de níveis mínimos de produtividade comprometidos na CLÁUSULA 3, assim considerada a constatação pelos laudos previstos na CLÁUSULA 3.2 retro, caracterizando o risco de não recebimento do produto aqui prometidos na própria Safra, ou ainda na hipótese de inadimplemento por parte do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, do(s) **AVALISTA(S)**, do **INTERVENIENTE ANUENTE** ou do **EMISSOR** desta Cédula, de quaisquer das obrigações aqui previstas, ocorrerá o vencimento antecipado da presente Cédula de Produto Rural, caso em que fica expressamente estabelecido, de forma não excludente sobre outras hipóteses que importem em risco ao recebimento efetivo do produto, as seguintes hipóteses e consequências:

9.1.1. Ficando constatado pelos laudos indicados no item 3.2 retro, ou por Ata Notarial, que em face de não atingimento dos indicadores agronômicos comprometidos, não haverá produtividade mínima capaz de permitir



o cumprimento, ou ainda, nas demais condições que acarretem o vencimento antecipado da presente Cédula, deverá(ão) o(s) **EMITENTE(S)** substituir imediatamente a garantia de entrega dos grãos de soja aqui prometidos no prazo improrrogável de 48 horas, procedendo com a apresentação de garantia suplementar equivalente ao montante do produto representado por esta Cédula, sob pena de em não o fazendo, outorgar à **CREatora** liberalidade total de decidir pelo arresto preventivo ou propor qualquer medida constritiva que recaia sobre toda a produção em que foi constituída a garantia pignoratícia e fiduciária, independentemente de caução real, notadamente em face de haver sido antecipado recursos financeiros equivalentes ao valor do produto representado pela presente Cédula, o que poderá ocorrer inclusive durante a fase vegetativa, podendo a **CREatora** deter o controle da produção, inclusive com a imissão provisória da posse, podendo realizar assim que encerrado o ciclo, a colheita de todo e qualquer produto produzido na(s) área(s) descrita(s) da CLÁUSULA 2.1 e delineadas no croqui anexo, caso em que todo o produto poderá ser vendido imediatamente pela **CREatora** ao mercado, considerando os preços praticados ao momento da venda, o que se dará em respeito ao que determina o artigo 1.422 do Código Civil, e ainda:

- a. Uma vez feito o Arresto ou a busca e apreensão, conforme o caso, e feita a venda do produto no mercado pelos preços referenciados na revista Safras e Mercados para a região da produção, os recursos serão aplicados diretamente na quitação das obrigações financeiras existentes entre **EMITENTE(S)** e **CREatora**, assim como aplicado(s) todo(s) o(s) desconto(s) de qualidade usualmente aplicado(s) no mercado e descritos na CLÁUSULA 4.4. de forma a se estabelecer o valor efetivo do crédito decorrente da entrega de grãos de soja, de forma ainda, que havendo saldo este valor deverá ser imediatamente entregue ao(s) **EMITENTE(S)**, e, no caso de remanescer saldo devedor por parte do(s) **EMITENTE(S)**, prosseguirá a execução da presente Cédula pelo saldo remanescente de produto, que uma vez inexistente importará em conversão da execução por quantia certa, tendo como liquidação o preço do produto agrícola objeto desta CPR no dia da conversão.
- I. Na hipótese de a garantia prevista nesta CPR decorrer de operação de barter agrícola firmada entre as partes, uma vez feito o arresto ou a busca e apreensão, conforme o caso, a liquidação se dará nos moldes previstos no instrumento de barter, respeitados os limites de volume nele dispostos. Atingido o mencionado limite, se aplicará ao sobejar o regramento indicado no presente instrumento, no que diz respeito ao disposto no item acima.
- b. Na hipótese de ser necessário assumir a lavoura em medida judicial todos os custos referentes à colheita, aplicação de insumos, e efetiva entrega do produto no(s) armazém(ns) especificado(s) na CLÁUSULA 4.1 ou local indicado pela **CREatora**, serão atribuídos ao(s) **EMITENTE(S)**;
- c. Ainda na hipótese de ser necessária a propositura de medida judicial de arresto, ou qualquer outra tutela de urgência, o quantitativo de produto que deve ser considerado para fins de garantir o cumprimento da obrigação encartada na presente Cédula, ou seja o valor da ação propriamente dita em produto a ser entregue, será o equivalente em produto líquido, assim entendido já descontados produto não padronizado, com fins à classificação aos padrões estabelecidos, acrescido dos percentuais previstos a título de encargos moratórios, tais como juros, multa e honorários fixados na presente Cédula, que da mesma forma serão convertidos em produto a ser entregue por força da medida de urgência a ser deferida.

9.2. Condições gerais de vencimento antecipado:



9.2.1. Vencerá ainda antecipadamente a presente Cédula na hipótese de não ocorrer o plantio do produto, plantio de produto diverso, decréscimo total ou parcial do objeto dado em garantia mencionado na CLÁUSULA 3 supra, desvio do produto dados em garantia, qualquer ato no sentido de limitar, impedir, dificultar, ou qualquer outro que dificulte a entrega, a fiscalização ou o acesso ao objeto dado em garantia durante a sua fase vegetativa, bem como tão logo o produto rural prometidos comecem a ser colhidos, e ainda no caso de recuperação judicial ou insolvência civil; ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, a presente Cédula será considerada antecipadamente vencida, e as garantias previstas nas CLÁUSULAS acima poderão ser imediatamente executadas pelo **TITULAR** da presente.

9.2.2. Não obstante o disposto nos itens antecedentes, caso o(s) **EMITENTE(S)** não efetue(m) a entrega do produto conforme descritos na CLÁUSULA primeira supra, a tempo e modo, fica desde já estabelecido que sobre o valor total da presente Cédula de Produto Rural, incidirão os seguintes acréscimos, que deverão ser liquidados na data da entrega do produto, a saber:

- I. JUROS MORATÓRIOS de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do segundo dia posterior ao vencimento desta Cédula.
- II. MULTA de 2,0% (dois por cento), a partir do segundo dia seguinte ao vencimento desta Cédula, calculada sobre o valor total da dívida.
- III. Diferenças de preço de fixação e *wash out* para os casos em que tenha havido o *Hedge* da operação.
- IV. Honorários advocatícios à razão de 20,0% (vinte por cento).
- V. Multa não compensatória de 50,0% (cinquenta por cento), do valor da presente Cédula.

9.2.3. Considerando que se a garantia prevista nesta CPR decorrer de operações referentes à comercialização de insumos agrícolas firmada entre as partes, com consequentes emissões de boleto(s), duplicata(s), nota(s) promissória(s), cheque(s), bem como outros títulos, em datas futuras de pagamentos pré-fixados e posteriores ao vencimento desta CPR, fica desde já estabelecido que quaisquer ocorrências de vencimento antecipado previstas nesta Cédula, acarretarão, conjuntamente, no vencimento antecipado do(s) respectivo(s) boleto(s) e título(s), em quaisquer casos aplicando-se para liquidação das garantias as regras previstas nas CLÁUSULAS 8 e 9 da presente CPR.

9.2.4. Na hipótese de inadimplência e sendo necessária a propositura de medidas judiciais para receber os bens dados em penhor, o eventual arresto, busca e apreensão, ou qualquer outra medida constritiva recairá sobre quaisquer bens que esteja(m) plantado(s) na(s) área(s) em que foi constituído o penhor para aquela Safra, mesmo que o referido produto seja de natureza, gênero, qualidade ou quantidade dispare, do descrito no presente Instrumento, ato em que poderá(ão) o(s) **EMITENTE(S)** ser(em) citado(s) para fins judiciais à:

- I. **SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA: FAZENDA ITAUNA II, nº S/N, MARGEM ESQUERDA RIO COUTO MAGALHÃES Á 92 KM DA SEDE** bairro ZONA RURAL, CEP: 78.635-000, na cidade de(o) **ÁGUA BOA**, Estado de(o) **MT**;
- II. **MARIA JULIA GASPARELLI: Rua Joaquim Ladeia, nº 263** bairro Centro, CEP: 86.130-000, na cidade de(o) **Bela Vista do Paraíso**, Estado de(o) **PR**;



III. **VILMAR PEREIRA: FAZENDA ITAUNA II, nº S/N, MARGEM ESQUERDA RIO COUTO MAGALHÃES Á 92 KM DA SEDE** bairro **ZONA RURAL**, CEP: **78.635-000**, na cidade de(o) **ÁGUA BOA**, Estado de(o) **MT**;

9.2.5. Sendo dispare o produto localizado quando do cumprimento da medida, na hipótese da CLÁUSULA antecedente o Arresto, busca e apreensão, ou qualquer outra medida constrictiva incidirá sobre o quantitativo do referido produto necessário a salvaguardar o exato valor econômico do produto que deveria estar plantado na forma do penhor ora constituído, valendo como parâmetro a cotação da revista Safras e Mercados para a região em questão para constatação da equivalência econômica entre um e outro.

9.2.6. Não existindo o produto quanto do momento do Arresto fica automaticamente renovada a presente CPR para as Safras imediatamente futuras, preferindo a quaisquer outras em todo e qualquer quantitativo de produto disponível, sem prejuízo da previsão constante no artigo 1.443 do Código Civil, podendo a **CREDORA** imediatamente inscrever o(s) **EMITENTE(S)** nos cadastros de inadimplentes, tais como SERASA e SPC, e ainda notificar quaisquer outras empresas que financiem novas Safras nas áreas em que constituído o penhor para que direcione todo e qualquer pagamento aos processos existentes.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

10.1. Caso o produto rural negociado seja transgênico, mutagênico ou oriundo de quaisquer outras transformações biotecnológicas, será obrigação do(s) **EMITENTE(S)** desta CPR recolher e comprovar todos os pagamentos referentes à propriedade intelectual do referido produto rural. O descumprimento desta obrigação faculta à **CREDORA** deste título a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor dos *royalties* referente ao respectivo produto rural, sem prejuízo das demais perdas e danos.

11. REGISTRO:

11.1. A presente CÉDULA DE PRODUTO RURAL é emitida em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para fins de registro no Cartório do local de formação de lavoura, 1 (uma) via para o(s) **EMITENTE(S)** e 1 (uma) via para o **CREDOR**, sendo esta a **única via negociável**. Ademais, nos termos do art. 12 § 4º da Lei nº 8.929/94, poderá ser emitida mais 1 (uma) via correspondente ao registro no Cartório de Títulos e Documentos de domicílio do(s) **EMITENTE(S)** nos moldes declarados no preâmbulo.

11.2. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 12 da Lei 8.929/94, as partes anuem desde já que, para efetivação do registro da presente Cédula junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de domicílio do devedor, fica dispensada a apresentação da via do(s) **EMITENTE(S)** para registro.

11.3. O presente instrumento poderá, por livre disposição das partes envolvidas, ser emitido de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2/01 e do inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 8.929/94, hipótese na qual as partes expressamente reconhecem como válido o formato utilizado, servindo a certificação disponibilizada pela ICP-Brasil como suficiente para veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do instrumento e da vinculação das partes aos seus termos.

11.4. As partes concordam com o registro da presente CPR no **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, ficando desde já expressamente autorizado o referido sistema a tornar pública a quem consultar sua base de dados o fornecimento das informações quanto à sua existência.

**12. DECLARAÇÃO:**

12.1. O(s) **EMITENTE(S)**, sob as penas da Lei Civil e Penal, declara(m) ser(em) produtor(es) rural(is), e que desenvolverá(ão) o empreendimento agrícola no(s) local(is) de formação da lavoura descrito na CLÁUSULA 2. Declara(m), também, sob as penas de Lei Civil, Penal, Fiscal e Administrativa, e, em conformidade com o artigo 3º, letra "c" do Decreto-Lei nº 1.958/82, regulamentado pela Lei nº 7.526/86 e posteriores alterações, para os fins previstos no artigo 47, II, parágrafo 6º, combinado com os artigos 12, IV, 25 e 30, III e IV, todos da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores resultantes dos Decretos 612/92 e 656/92, alterados pelo Decreto 738/93 e modificações seguintes, que não é(são) responsável(is) direto(s) pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, pois não é(são) empregador(es) e/ou industrializador(es) do produto. BEM COMO DECLARA(M), nos termos da Lei nº 4.947/66, Decreto-Lei 99.476/90 e demais provimentos legais, que está(ão) rigorosamente em dia com a Fazenda Federal, com referência a débito(s) relativo(s) ao imóvel objeto da presente transação, referente aos últimos 5 (cinco) exercícios.

12.2. O(s) **EMITENTE(S)** declara(m) ainda que os produtos rurais objeto da presente Cédula e vinculados em garantia pignoratícia não constituem bens de capital essencial à sua atividade empresarial e, portanto, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

12.3. Todos aqueles que não constam como casados neste instrumento, declaram para todos os fins de direito e que se fizerem necessários que não mantém e nem mantiveram União Estável, nos moldes dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

12.4. Os signatários da presente Cédula, nos termos da Lei nº 13.709/18, declaram ciência e expressamente autorizam o tratamento de seus dados pessoais por parte do **GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio®**, inclusive nos meios digitais, para fins de arquivamento da presente Cédula e geração de relatórios de gerenciamento.

13. IRREVOGABILIDADE:

13.1. A presente Cédula de Produto Rural é firmada em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando o(s) **SIGNATÁRIO(S)** e **AVALISTA(S)**, assim como seus **HERDEIROS** e **SUCESORES** a qualquer título.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. Autorizo o **CREDOR** desta Cédula a percorrer minhas instalações, concedendo-lhes, assim, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a condição da lavoura/produção, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, bem como a situação das garantias, e, no caso de irregularidade, autorizar lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, sem prejuízo de acarretar no vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da CLÁUSULA 9.

15. CESSÃO/ENDOSSO:

15.1. O **EMISSOR**, desde já, autoriza ao **TITULAR** ceder/endossar a terceiros, parcial ou totalmente, os direitos decorrentes deste contrato, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pelo(s) **EMITENTE(S)**.



15.2. As partes declaram que uma vez endossada a presente Cédula, fica expressamente autorizada a transferência das garantias reais estabelecidas, podendo o endossatário promover as averbações e registros necessários para efetivar a referida transferência, de igual modo, uma vez endossada a presente Cédula, o(s) **CREDOR(ES)** cede(m) expressamente ao(s) endossatário(s), todos os direitos relativos às garantias reais estabelecidas na presente, podendo este(s) executá-las e proceder com as medidas necessárias a fim de efetivar tais direitos.

16. ADITIVOS:

16.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929, de 22/08/1994, esta Cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la.

17. EXECUTIVIDADE:

17.1. A presente Cédula constitui-se em título executivo extrajudicial podendo ser executado tão logo se verifique a inadimplência de quaisquer de suas CLÁUSULAS, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial. Caso em que a parte inadimplente arcará, além do valor principal, com os encargos previstos no item 9.2.2 supra, da CLÁUSULA 9 supra, além das perdas e danos sofridos pelo **TITULAR** da presente Cédula.

18. LIVRE NEGOCIAÇÃO:

18.1. A presente Cédula é regida, além das demais legislações aplicáveis, pela Lei nº 13.874/19, “Lei de Liberdade Econômica”, em especial no que tange o disposto no artigo 1º, §2º, artigo 3º, inciso VIII, e as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica apontadas na mencionada Lei.

19. FORO:

19.1. O Foro eleito para dirimir quaisquer eventuais questões oriundas do presente Instrumento é o da Comarca de Curitiba-PR, poderá todavia a **CREDORA**, a seu exclusivo critério, com base em princípios de economia processual, optar pelo Foro do local de situação do(s) Bem(ns)/Coisa(s) ou pela localidade onde se encontra o endereço de sua respectiva sede ou de quaisquer de suas filiais, ou ainda, pelo domicílio do réu ou, por fim, pela localidade onde se encontra(am) o(s) endereço(s) destinado(s) para fins de citação descrito(s) nesta Cédula.

Água Boa, 24 de Novembro de 2021.

EMITENTE e DEPOSITÁRIO na forma do disposto no § 1º do art. 7º da Lei 8.929/94 e artigo 627 e seguintes do Código Civil:

SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
CPF: 802.282.839-49



Mod.13T

EMITENTE e DEPOSITÁRIO na forma do disposto no § 1º do art. 7º da Lei 8.929/94 e artigo 627 e seguintes do Código Civil:

MARIA JULIA GASPARELLI
CPF: 820.138.889-53

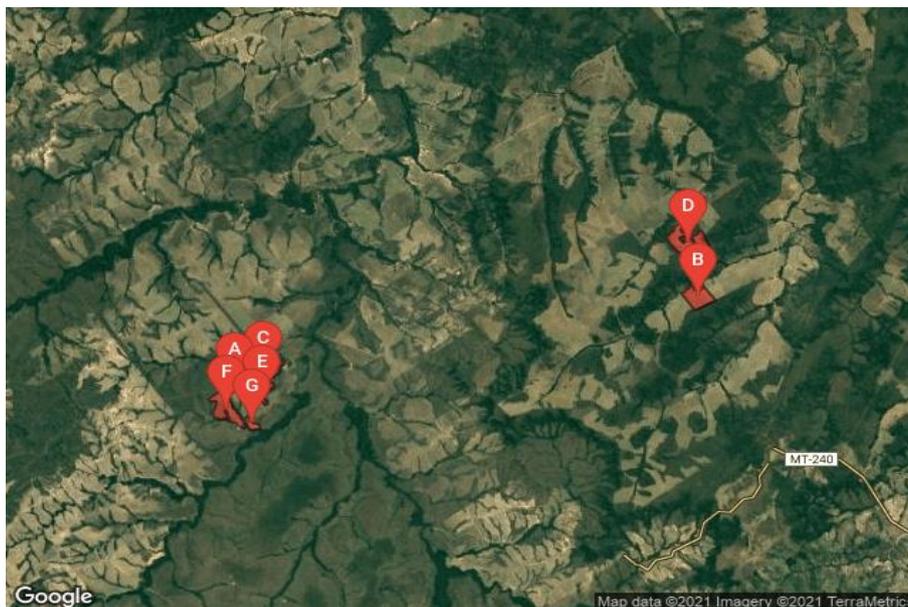
EMITENTE e DEPOSITÁRIO na forma do disposto no § 1º do art. 7º da Lei 8.929/94 e artigo 627 e seguintes do Código Civil:

VILMAR PEREIRA
CPF: 663.572.419-20

CPR COM INDICADORES AGRONÔMICOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO®



ANEXO - CROQUI



Marcador	Nome Área	Área [Ha]	Matrícula	Propriedade	Localização
A	Faz. Itaúna - 01	62,74	2406	Fazenda Itaúna	Lat: -14.133437 Lon: -53.076884
B	Faz. Mata Verde - 02	148,67	3333	Fazenda Mata Verde	Lat: -14.085833 Lon: -52.853569
C	Faz. Itaúna - 03	206,01	2406	Fazenda Itaúna	Lat: -14.127337 Lon: -53.062792
D	Faz. Mata Verde - 04	268,17	3333	Fazenda Mata Verde	Lat: -14.057654 Lon: -52.858492
E	Faz. Itaúna - 05	11,49	2406	Fazenda Itaúna	Lat: -14.140076 Lon: -53.063732
F	Faz. Itaúna - 06	172,12	2406	Fazenda Itaúna	Lat: -14.145229 Lon: -53.080724
G	Faz. Itaúna - 07	28,99	2406	Fazenda Itaúna	Lat: -14.152521 Lon: -53.068152

Responsável Técnico pela Emissão do Croqui:

Weldes Santos Rezende
CPF: 977.773.311-91

Emitente:

SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
CPF: 802.282.839-49



Emitente:

MARIA JULIA GASPARELLI
CPF: 820.138.889-53

Emitente:

VILMAR PEREIRA
CPF: 663.572.419-20

Em caso de dificuldade na visualização das imagens apontadas neste documento, acesse seu conteúdo por meio do QR Code apontado no cabeçalho do presente instrumento.

CPR COM INDICADORES AGRONÔMICOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO®



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura reprovado

Data de verificação 23/02/2021 15:11:38 BRT
Versão do software 2.6.1
Nome do arquivo 9201d2f8-687b-4fbe-b9bc-5a4ca1f7d4c8.pdf

Informações da LPA

Informações de política

PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)

Assinatura por CN=MARIA JULIA GASPARELLI:82013888953, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Reprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado
Certificados necessários	Assinante apenas

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA:80228283949, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Reprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado
Certificados necessários	Assinante apenas

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Assinatura por CN=VILMAR PEREIRA:66357241920, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=15052038000185, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Reprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado
Certificados necessários	Assinante apenas

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=WELDES SANTOS REZENDE:97777331191, OU=19187417000133, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Reprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Existe ao menos um atributo obrigatório reprovado
Certificados necessários	Assinante apenas

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por EMAILADDRESS=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, ST=California, C=US

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Informações do Documento

Prot. Atendimento	46371	Data Aprest:	09/12/2020	Apresentante	SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
Matrícula:		Prot. Livro 01:	75392	Cliente:	SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
Data Protocolo:	09/12/2020	O.S	109919	Origem:	CEI - Central Eletrônica de Integração
Título:	CÉDULA DE PRODUTO RURAL	Natureza:	Cédula de Produto Rural		

NOTA DE DEVOLUÇÃO: 001953/ 2021

Água Boa-MT, 25 de janeiro de 2021

Trata-se de Cédula de Produto Rural-CPR nº 31/2021-SJ-13, emitida em Água Boa, aos 24/11/2020, em que figuram como emitente(s) **Simone Aparecida Gasparelli Pereira, Maria Julia Gasparelli e Vilmar Pereira**, e como credora **Lavoro Agrocomercial S/A**, com constituição de Penhor Censual, em 2º grau, de soja/safra 2020/2021, em formação no imóvel denominado Fazenda Mata Verde, objeto da Matrícula 3.333, deste RI, de propriedade de José Henrique Neves Morales e Margarida Maria Neves Morales; e no imóvel objeto da matrícula nº 2406, registrada no RI de Campinápolis-MT.

Em análise inaugural, foram formuladas exigências, conforme descritas na Nota de devolução nº 1686. Ocorre que, em 22/01/2020, foi reingresso nesta Serventia, com apresentação de documentos por meio da CEI - Central Eletronica de Informações, pedido nº 232234, porém, resta algumas providências da parte interessada. Dessa forma, para análise conclusiva do título, faz-se necessário atender a(s) seguinte(s) exigência(s) legal(is):

1) Em atenção ao item de nº 1 da Nota de Devolução anterior de nº 1686, foi apresentada Cédula de Produto Rural nº 31/2021-SJ-1 retificada, por meio da CEI - Central Eletronica de Informações. Ocorre que, **as assinaturas digitais de Maria Julia Gasparelli, Simone Aparecida Gasparelli, Vilmar Pereira e Weldes Santos Rezende se encontram REPROVADAS** pelo site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6/>.

Por se tratar de documento nato-digital, o título deverá constar assinatura eletrônica qualificada, ou seja, por meio de certificado digital expedido via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme disposto no artigo 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020 e nos dispositivos legais que seguem:

- Provimento nº 47/2015 do CNJ, a saber:

Art. 5º. Os documentos eletrônicos apresentados aos escritórios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

- Provimento nº 31/2018- Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso:

Art. 46. Fica criada e implantada a Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI – dos atos Notariais e Registros dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso constituída de informações, recebimentos e remessas de arquivos eletrônicos. (Provimento n. 81/2014-CGJ)

Art. 57. O envio das informações para a Central deverá seguir padrão definido no Manual do Usuário que estará disponível no site da Corregedoria e será enviado às serventias via malote digital (anexo).

§ 1º As informações eletrônicas deverão ser enviadas atendendo aos requisitos de assinatura

INFORMAMOS QUE A VALIDADE DO PROTOCOLO É DE 30 DIAS, PRAZO LIMITE PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORA ELENCADAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA REFERIDA PREENOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DA LEI 6.015/73. Recebido em ___/___/___, por _____
Ass:.

Informações do Documento

Prot. Atendimento	46371	Data Aprest:	09/12/2020	Apresentante	SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
Matrícula:		Prot. Livro 01:	75392	Cliente:	SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA
Data Protocolo:	09/12/2020	O.S	109919	Origem:	CEI - Central Eletrônica de Integração
Título:	CÉDULA DE PRODUTO RURAL	Natureza:	Cédula de Produto Rural		

NOTA DE DEVOUÇÃO: 001953/ 2021

Água Boa-MT, 25 de janeiro de 2021

digital, vinculada a autoridade certificadora, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atendendo o padrão XML, por ser o padrão primário de intercâmbio de dados com usuários públicos ou privados.

"A assinatura dos documentos devem respeitar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

Desta forma, faz-se necessário constar assinaturas eletrônicas qualificadas no documento, ou seja, por meio de certificado digital expedido via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, nos termos do art. 221 da Lei nº 6.015/73 c/c art. Art. 5º do Provimento nº 47/2015 do CNJ c/c art. 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020;

2) Verifica-se que a cédula foi assinada digitalmente pelos emitentes Simone Aparecida Gasparello Pereira, Maria Julia Gasparelli e Vilmar Pereira, e pelo representante da credora, Weldes Santos Rezende, apenas na primeira página da cédula. Entretanto, não é possível aferir a autenticidade da assinatura digital, visto que se trata de documento nato-digital, ou seja, produzido originalmente em formato digital.

Diante disso, **faz-se necessária a apresentação de documento encaminhado pela Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI, ASSINADA DIGITALMENTE EM TODAS AS PÁGINAS, observando-se aos requisitos de assinatura digital**, vinculada a autoridade certificadora, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 3º, VIII, da Lei 8.929/94 c/c art. 5º, §2º, IV, da Lei nº 14.063/2020.

NOTA EXPLICATIVA

I) Considerando a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e em decorrência da necessidade de preservar a saúde dos oficiais, de seus prepostos e dos usuários em geral, estamos trabalhando com regime de plantão. Portanto, enquanto perdurar o sistema de plantão os prazos de validade da prenotação, e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro, nos termos do art. 11 do Provimento 94/2020-CNJ c/c art. 1º do Provimento 110/2020-CNJ.

Ressalva-se que, após o atendimento da(s) exigência(s) indicadas, o título está sujeito a nova análise, com possibilidade de devolução e/ ou alterações nos valores dos emolumentos.

Análise/elaboração por: Maristela Rebelatto Silva.
(Conferida por Bel^a Maria Clara Rocha Nunes)

Bel^a Caroline Ribeiro Sousa
Registradora Substituta



INFORMAMOS QUE A VALIDADE DO PROTOCOLO É DE 30 DIAS, PRAZO LIMITE PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORA ELENCADAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA REFERIDA PRENOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DA LEI 6.015/73. Recebido em ___/___/___, por _____
Ass:.

Informações do Documento

Prot. Atendimento **46371** Data Apres: **09/12/2020**

Matrícula: Prot. Livro 01: **75392**

Data Protocolo: **09/12/2020** O.S **109919**

Título: **CÉDULA DE PRODUTO RURAL**

NOTA DE DEVOLUÇÃO: 001953/ 2021

Apresentante **SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA**

Cliente: **SIMONE APARECIDA GASPARELLI PEREIRA**

Origem: **CEI - Central Eletrônica de Integração**

Natureza: **Cédula de Produto Rural**

Água Boa-MT, 25 de janeiro de 2021

INFORMAMOS QUE A VALIDADE DO PROTOCOLO É DE 30 DIAS, PRAZO LIMITE PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORA ELENCADAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA REFERIDA PRENOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DA LEI 6.015/73. Recebido em ___/___/___, por _____
Ass:.